



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 153 — Dá nova redacção à alínea c) do artigo 3.º e à parte final do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 015, que reorganiza o Conselho Superior de Obras Públicas.

Decreto n.º 40 154 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Polícia de Segurança Pública do Calvário — adaptação destinada à zona da enfermaria».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 368 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Macau, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 40 155 — Insere disposições destinadas a completar o Decreto-Lei n.º 38 153, que estabelece regras para a produção e comércio da cevada dística.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 153

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948, e a parte final do artigo 6.º do mesmo decreto-lei passam a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º
c) Para arquitecto inspector superior de obras públicas, arquitectos de 1.ª classe e arquitectos che-

fes de repartição ou directores de serviços dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações.

Art. 6.º . . . finalmente, o vogal-secretário exerce as suas atribuições em comissão de serviço, podendo depois de um ano de bom e efectivo serviço ingressar definitivamente no quadro do Conselho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 154

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Construções Império, L.ª, a empreitada de «Polícia de Segurança Pública do Calvário — adaptação destinada à zona da enfermaria»;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade de Construções Império, L.ª, para a execução da empreitada de «Polícia de Segurança Pública do Calvário — adaptação destinada à zona da enfermaria», pela importância de 395.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude de contrato mais de 152.900\$ no corrente ano e 242.100\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira — Eduardo de Arantes e Oliveira.*